



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2042/2025

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Processo nº 0946520-48.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Edistride®) e ao **transporte para tratamento de hemodiálise** (Num. 153428381 – Pág. 9).

Refere-se à Autor, 54 anos (DN: 29/08/1970), com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica não controlada, insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida e doença renal crônica** (Num. 153435101 – Pág. 1). Consta prescrito o medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Edistride®) (Num. 153435117 – Pág. 1). Adicionalmente, foi informado que o Autor se encontra em programa regular de hemodiálise em regime ambulatorial e apresenta dificuldade de locomoção, que o impede de utilizar o transporte público coletivo (Num. 153433345 – Pág. 1).

Cumpre informar que o medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Edistride®) possui indicação descrita em bula¹ para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **diabetes mellitus tipo 2 e doença renal crônica**, conforme relato médico.

Com relação ao medicamento pleiteado, cabe destacar que o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, conforme Portaria SECTICS/MS nº 07, de 28 de fevereiro de 2024², no qual a **Dapagliflozina 10mg, é preconizada** como tratamento. Desta maneira:

- **Dapagliflozina 10mg** (comprimido) é fornecida por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), no **âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, pertencendo ao Grupo 2³ de financiamento do referido componente.
- **Dapagliflozina 10mg** (comprimido) é fornecida gratuitamente pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{4,5} para pacientes com diabetes mellitus + doença cardiovascular.

¹Bula do medicamento dapagliflozina (Edistride™) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <https://www.azmed.com.br/content/dam/multibrand/br/pt/azmed-2022/home/bulaspessoais/bulas/Edistride_Bula_Profissional.pdf>. Acesso em: 26 maio. 2025.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2025.

³Grupo 2 - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁴Programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <[@ @download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-marco-2025.pdf)> e <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/arquivos/elenco-de-medicamentos-e-insumos.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2025.



O medicamento **Dapagliflozina** possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do CEAF e da Farmácia Popular do Brasil está descrita em **ANEXO I**.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁷:

- **Dapagliflozina 10mg (Edistride®) – 07 comprimidos** possui o valor de R\$ 25,73.

Por fim, quanto ao pleito **transporte**, cumpre esclarecer que o NATJUS-RJ atua em consonância com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (Termo Nº 003/238/2024 - Processo Administrativo SEI nº 2024-06011401), que estabelece nossa atuação no fornecimento de subsídios técnicos-normativos para análise de **pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e procedimentos eletivos)**, para as serventias com competência fazendária, relacionadas nos Anexos A e B do Plano de Trabalho. Dessa forma, a demanda em questão está fora do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Pública da Comarca da Capital Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF/RJ 8296
ID: 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 26 maio 2025.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 26 maio 2025.